

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE PORTO FELIZ

Primeiro Termo de Supressão e Reti Ratificação
 Contrato 013/14 Processo 002/14-CPP-CPP
 Contratante: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
 Contratada: José Alberto Paiffer Menk - EPP – CNPJ: 57.609.752/0001-71
 Objeto do Contrato: Aquisição de Gêneros Perecíveis
 - Objeto da Supressão e Reti Ratificação:
 Alteração das cláusulas: Primeira, Quinta e sexta.
 - Cláusula Primeira – Do Objeto: Fica suprida a quantidade de: 12.000 Litros de leite tipo C.
 - Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e dos Recursos: Fica suprido o valor de R\$ 22.200,00, passando o valor do contrato de 88.800,00, para R\$ 66.600,00.
 - Data da Assinatura: 28-10-2014.
 - Cláusula Sexta - Da Vigência Contratual:
 O presente contrato terá vigência de cinco meses, com início em 16-08-2014 e término em 31-12-2014.
 (Republicado por ter saído com incorreções.)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CAIUÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado

A Empresa Priore Veículos e Peças Ltda. Concessionária Iveco. Rodovia Raposo Tavares, Km 555. Distrito Industrial, Regente Feijó/SP. Na qualidade de Autoridade Apuradora designada pelo Despacho datado de 30-09-2014, relato o processado após apreciação da defesa prévia apresentada pela Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, CNPJ 03.401.678/0002-55, recebida e protocolada neste Centro de Detenção Provisória em 24-10-2014, por Sedex Correio, Objeto SF 495954709BR, fora do prazo oferecido que se expirou em 22-10-2014, porém mesmo decorrido o prazo para a apresentação da defesa, cotejando a imputação com as razões de defesa, opinou-se, fundamentalmente, pelo ressarcimento do erário público no valor de R\$ 9.257,08, pelos motivos expostos: A Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, CNPJ 03.401.678/0002-55, deixou de cumprir a Cláusula Décima Quarta – Da Garantia e Assistência Técnica, do Termo de Contrato 035/2012, referente ao Edital de Pregão Eletrônico CG 015/2012, do qual em seu Inciso IV, prevê que: IV - Garantia e Assistência Técnica: IV.I - Garantia técnica de no mínimo 12 meses dos veículos compreendendo mão de obra e peças, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo. IV.II – Garantia técnica de que o objeto contratado manterá a sua integridade, assegurando que esteja perfeito e mantenha as suas características durante o período mínimo estabelecido no Anexo I – Folheto Descritivo, deste contrato, contados da data de entrega dos bens. IV.III - Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como conserto, substituição de peças, transportes, mão-de-obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus. IV.IV - Assistência Técnica permanente. Em sua defesa, a Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, faz menção acerca da exclusão de itens da garantia legal, prevista no Artigo 50, do Código de Defesa do Consumidor. Ocorre que, o Termo de Contrato 035/2012, referente ao Edital de Pregão Eletrônico CG 015/2012, exigem que todas as despesas havidas no período da garantia, tais como conserto, substituição de peças, transportes, mão-de-obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus. Sustenta a demandada, em resumo, que a avaria no veículo de transporte de presos deu-se por desgaste decorrente do uso regular do veículo, agravado em decorrência do uso de combustível de má qualidade ou adulterado. Ocorre que, não procede as alegações da Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, posto que, o veículo adquirido pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária era novo e com pouco tempo de uso, uma vez que, na última revisão realizada em 09-08-2013 contava com apenas 19.958 Km, ou seja, sete meses após a compra, o veículo passou a indicar diversos problemas, sendo encaminhado à demandada para verificação/conserto. É certo que, pela quantidade de reparos, e o pequeno decurso de tempo entre a compra e o encaminhamento do veículo a Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, para conserto, é possível se verificar que os problemas constatados eram anteriores a aquisição do bem, posto que, os reparos que se mostraram necessários não eram compatíveis com a idade do veículo ou com o tempo de utilização do bem. As partes pactuaram a compra e venda de um veículo para transporte de presos, sendo assim, não há como acolher a tese defendida pela Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, no sentido de que os problemas derivaram do uso constante do veículo, uma vez que, por óbvio, ninguém adquire um veículo para deixá-lo guardado, principalmente um veículo de transporte de presos, ou seja, a compra de um veículo está relacionada com o seu uso regular, do qual em apenas sete meses de uso, apresentou um dispêndio de grande monta aos cofres públicos por ter cumprido a sua finalidade que era ser utilizado para transporte de presos. As acusações de desgaste das peças em decorrência do uso de combustível de má qualidade e/ou adulterados foram refutadas com a apresentação do Auto Posto Venceslau Ltda, do Boletim de Conformidade 0208/13, do Óleo Diesel B-510, que abastece os veículos deste Centro de Detenção Provisória. Diante do exposto, opinou fundamentalmente a autoridade administrativa pelo não acolhimento da defesa prévia da Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, CNPJ 03.401.678/0002-55, e ratifico a necessidade de ressarcimento do erário público no valor de R\$ 9.257,08, sugerindo ainda, fixar o prazo de 15 dias para interposição de recurso, nos termos do disposto no Artigo 44, da Lei 10.177/1998. Processo: SAP/CDP 198/2014. Interessado: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá. Assunto: Processo Administrativo instaurado para ressarcimento dos valores suportados pelo erário público em face ao pagamento de peças e mão-de-obra a Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, para conserto do veículo de transporte de presos da Marca Iveco, Modelo Daily, Placas DJM-3403. Rodovia Raposo Tavares, Km 634 + 200m – Bairro Zona Rural CEP: 19450-000 Caiuá – SP. E-mail: caiua@caiua.sap.sp.gov.br Tel.: (18) 3278-1306 Fax: Ramal 207.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Convite CV 40770/2014 referente Oferta de Compra: 00226/2014 – Objeto: Aquisição de Fardamento, uniforme, tecido e aviamento, de uso desta unidade prisional, com a finalidade de abrir os envelopes propostos a examinar seu conteúdo segundo edital. A comissão julgadora decidiu classificar: Itens 1, 2 e 3 à empresa 07124627000101 DGR Indústria e Comércio de Confecções Ltda; Itens 06,07 e 08 à empresa

18104918000146 Kavichioli Comércio de Uniformes Ltda - Me; Itens 09,10,11,12,13 e 14 à empresa 17571452000126 Rafale Indústria e Comércio de Calçados Eireli; Itens 24 e 25 à empresa 61182424000109 O. Filizola & Cia. Ltda; e Itens 26, 27 e 28 à empresa 16456504000150 CK Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda – ME. Itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 forma desclassificada por estar com valor acima do referencial. Itens 4 e 5 não receberam proposta. Fica o prazo de dois dias úteis para interposição de recursos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Relato ainda que as empresas vencedoras estão de acordo com preço praticado no mercado.

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Comunicado

Encontra-se aberto no sitio www.sap.sp.gov.br, Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros através do Programa Paulista de Agricultura e Interesse Social – PPAIS (entrega parcelada a critério da Administração), para uso no preparo das refeições aos funcionários e sentenciados desta Unidade Prisional durante o período de 01-01-2015 a 30-04-2015(120) dias, sob número 003/14-PJ, Processo 592/14-PJ. As propostas e documentos relativos à Chamada Pública serão analisados, na data de 13-11-2014 às 09h30 no Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária de Junqueirópolis, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos do edital e na legislação vigente. As informações que se fizerem necessárias serão fornecidas através do telefone (0xx18) 3841-2400 ramais 117/126, na Penitenciária de Junqueirópolis ou pelo endereço eletrônico penit@penitjunque.sap.sp.gov.br. O edital na íntegra será disponibilizado para leitura e impressão na internet no endereço: www.sap.sp.gov.br e www.itesp.sp.gov.br, e ainda poderá ser consultado e/ou retirado na Diretoria do Núcleo de finanças e Suprimentos desta Unidade.

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite 39.189/2014-BEC/SP – Processo 412/2014PPAC. Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática, para uso desta Unidade Prisional, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 412/2014PPAC, destinado a atender despesas com Suprimentos de Informática para uso desta Unidade Prisional, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados são condizentes com os praticados no mercado e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93, os itens 01, 02, 03 e 04 para empresa Sistêmica Com, Imp, Exp de Equip e Suprim de Inform Ltda e o item 05 para empresa A. de F.F. Scopim Informática - ME.

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Portaria PPB - 551, de 29-10-2014

Dispõe sobre a designação da Comissão Extraordinária de Cães

O Diretor da Penitenciária "Sívio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes, em relação no que reza a Resolução SAP-244, de 15-09-2008, resolve:

Art. 1º - Designar para comporem a Comissão Extraordinária de Cães, da Penitenciária "Sívio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes, no que trata o § 4º do inciso VI do artigo 4º, da Resolução SAP-244 de 15-09-2008, os seguintes Funcionários: Marco Aurélio dos Santos, RG: 21.799.502, Diretor de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina; Roberto Ronchi Redivo, RG: 27.814.030-0, Diretor de Divisão do Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária e Roberto Hinz, RG: 14.782.036, Diretor II do Centro Administrativo, sob a Presidência do Primeiro, e como suplentes: Emilson Donizete Milhoroan, RG:25.235.218-X, Norberto Aparecido de Souza Munhoz, RG: 18.520.049 e Sandra Maria da Silva, RG: 20.949.629, sem prejuízo de seus cargos ou funções.

Art. 2º - Fica revogada, desta forma, a Portaria 128/2012-PPB, de 06 de Setembro de 2012 publicada no D.O. de 11-09-2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite BEC/SP - Processo 367/14-PI. 380230000120140C00184. Assunto: Aquisição de fardamento, vestuário e uniformes, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 367/14-PI, Convite BEC 39804/2014; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e; Considerando que o item 20 fracassou visto que os preços ofertados encontravam-se acima do referencial; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: os itens 1, 2 e 3 para a empresa Leonardo de Paiva Pavao – ME; os itens 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 para a empresa Toshiko Nishizawa – ME; os itens 9 e 12 para a empresa Kavichioli Comércio de Uniformes Ltda –ME; os itens 13, 14 e 15 para a empresa Comercial Thialli Ltda EPP; os itens 16 e 17 para a empresa O. Filizola & Cia. Ltda e os itens 18 e 19 para a empresa CK Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda – ME. (727)

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite BEC/SP - Processo 367/14-PI. 380230000120140C00185. Assunto: Aquisição de fardamento, vestuário e uniformes, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 367/14-PI, Convite BEC 39839/2014; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: o item 1 para a empresa O. Filizola & Cia. (728)

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite BEC/SP - Processo 373/14-PI. 380230000120140C00203. Assunto: Aquisição de Material de limpeza, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 373/14-PI, Convite BEC 40180/2014; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: o item 01 para a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. (725)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Portaria DIREX - 27, de 27-10-2014

NPA 014/2014 – Organiza, cria, concede autorização e normatiza o uso do Certificado Digital para a Assistência Jurídica vinculada ao Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Considerando a criação do Manual De Normas Da Organização, editado pela Portaria 29/2009;

Considerando a necessidade de organizar o apoio técnico e administrativo da Fundação, visando especialmente aprimorar o atendimento jurídico aos presos recolhidos nos estabelecimentos penais do Estado e aos egressos e seus familiares;

Considerando ser essencial, em razão de convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, aprimorar tais serviços;

Considerando, ainda, ser fundamental adequar-se ao avanço tecnológico da Certificação Digital, com a crescente informatização do sistema do Poder Judiciário brasileiro, desde o advento da Lei 11.419, de 2006, que dispõe sobre a informatização dos processos judiciais, tornando indispensável seu uso pelos advogados vinculados ao Convênio, quando da realização dos atos processuais;

Considerando, também, as vantagens decorrentes do uso da Certificação Digital, com ganho de tempo e economia financeira para a realização das tarefas relativas ao documento digital, substituindo as rotinas burocráticas e presenciais inerentes ao uso do papel, como ocorre com o protocolo de petições;

Considerando, por fim, ser fundamental disciplinar a regra do uso da certificação digital para os advogados que dependam da Funap para que efetivamente tenham o avanço tecnológico da referida ferramenta digital, deixando livre a opção de obtê-la por meios próprios àqueles que não prestam serviços com exclusividade ou que não aceitem as condições referentes ao uso corporativo;

A Diretoria Executiva resolve:

Artigo 1º - Implantar a NPA 14/2014 - Norma de Procedimento Administrativo, que organiza, cria, concede e normatiza o uso do Certificado Digital para os advogados que prestam serviços de assistência jurídica aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta norma entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NPA 14/2014 – Organiza, cria, concede autorização e normatiza o uso do Certificado Digital para a Assistência Jurídica vinculada ao Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

14. O Certificado Digital para uso do servidor advogado que presta serviços de assistência jurídica poderá ser emitido por intermédio da contratação firmada entre essa Fundação e a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com as disposições do Decreto 48.599, de 12-04-2004, e termo de uso regulado nesta Norma.

14.1. O servidor advogado que aderir ao uso da Certificação Digital através de sua empregadora Funap observará as condições aqui estabelecidas, podendo, a seu livre gozo, optar em obter referida certificação as suas expensas junto ao seu órgão de classe, se assim o preferir, observando-se as regras ora estabelecidas.

14.2. Os servidores interessados em obter o certificado digital por esse meio serão responsáveis pelo seu uso, guarda, conservação, devendo comunicar prontamente ao Núcleo de Informática desta Fundação sobre eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou uso indevido, bem como providenciar o pedido de lavratura do competente Boletim de Ocorrência Policial.

14.2.a. Nestas hipóteses, o Núcleo de Informática adotará as medidas administrativas necessárias junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, visando o imediato bloqueio do certificado digital, bem como sua revogação.

14.2.b. O advogado que der causa a qualquer das ocorrências citadas no item 14.2 estará sujeito, após o devido processo apuratório de responsabilidade, às sanções previstas na legislação vigente, bem como arcará com eventuais despesas decorrentes da emissão do novo certificado digital.

14.3. A adesão se dará por simples manifestação formal do advogado interessado, desde que não tenha ele outro certificado válido já emitido por qualquer autoridade certificadora, bem como atue na assistência jurídica vinculada ao Convênio com a Defensoria Pública, através da Funap, com exclusividade e enquanto durar esta exclusividade, findo a qual o certificado será revogado, devolvendo-se à Funap o kit certificado digital e-CPF A3 ICP-Brasil – validade de 36 meses, com cartão leitora (token), sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A obtenção do certificado se dará mediante o recebimento de uma convocação para agendamento, através dos postos de autoridade de registro da Imprensa Oficial, seguindo-se os seguintes passos:

14.4.a. informar, respondendo o e-mail de convocação, com o número do CPF, período de disponibilidade (manhã ou tarde), bem como a cidade onde irá realizar a emissão do certificado digital (conforme lista de endereços que será prontamente entregue quando da convocação);

14.4.b. verificar no site da Receita Federal se o nome está conforme a documentação, seguir os passos seguintes para realizar o cadastro e agendar a data para a referida emissão;

14.4.c. levar na data agendada para receber o certificado digital, cópia e original do RG (se expedido há 5 anos, trazer foto 3/x anexa) e CPF, bem como comprovante de endereço movêdo no máximo, há 3 meses (água, luz, gás ou telefone fixo ou móvel), em perfeito estado de conservação.

14.5. Esta norma entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato
 Processo SF 12218-503926-2014 - Contrato 23673-SAAC-00178-2014
 Parecer Jurídico 1018/2014
 Contratante: 200109 - DIR. EXEC. ADMINIST. TRIBUTÁRIA - DEAT
 Contratada: METALSEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA
 Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DE 100.000 (CEM MIL) UNIDADES DE LACRES DE SEGURANÇA METÁLICO.
 Vigência: 16-10-2014 a 15-11-2014
 Valor total: R\$ 100.000,00 - Valor do exercício (2014): R\$ 100.000,00
 Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 16-10-2014
 Obs.: Pregão Eletrônico NCC 48/2014.

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS

Despacho DRA/4-NFSAC 35/2014 da Diretora Substituta do NFSAC, de 24-10-2014

Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de entrada de energia de média tensão para cabine primária do edifício da Regional de Campinas - Processo SF 23704-1253867/2014

A empresa Engenom Engenharia e Montagens Elétricas Ltda - ME, CNPJ 56.046.808/0001-64 (doc. de fls. 07), apresentou proposta com menor preço, cujo valor é de R\$ 14.800,00, nos termos do inciso I do artigo 24 das Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89.

Despacho DRA/4-NFSAC 36/2014 da Diretora Substituta do NFSAC, de 24-10-2014

Dispensa de Licitação - Processo SF 23704-1270266/2014

Contratação da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CNPJ 33.050.196/0001-88, para os serviços de extensão da rede de alta tensão, no estacionamento da Secretaria da Fazenda, Regional de Campinas, cujo valor é de R\$ 11.155,58, nos termos do inciso I do artigo 24 das Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 113, de 29-10-2014

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedo a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 01-11-2014 a 31-01-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do Regulamento do ICMS com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra}) - 1], \text{ onde:}$$

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
- 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- 3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-02-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- 1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:
 - a) até 30-04-2015, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
 - b) até 31-10-2015, a entrega do levantamento de preços;
- 2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na alínea "a" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-02-2016.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 01-11-2014, a Portaria CAT- 121/12, de 27-08-2012.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 01-11-2014.